

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
001/2021**

**"ALTERA OS INCISOS I DO ARTIGO 85 E
INCISO I DO ARTIGO 86, AMBOS DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL".**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, de acordo com o previsto no artigo 41, II e artigos 42 e 43 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Emenda nº 03

Lei Orgânica

Art. 1º- Fica alterado o inciso I do Artigo 85 da lei Orgânica Municipal que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - Os projetos de Lei previstos no caput do artigo anterior serão enviados, pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, nos seguintes prazos, salvo se Lei Federal dispuser diferentemente:

I - o projeto do Plano Plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – ...

III - ...

Art. 2º Fica alterado o inciso I do Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 - Os projetos de lei de que trata o artigo anterior, após apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores, deverão ser devolvidos ao Poder Executivo, com vistas à sanção nos seguintes prazos, salvo se lei Federal, de forma expressa dispuser diferentemente:

I - o projeto de lei do Plano Plurianual, até o dia 31 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal;

II - ...

III - ...

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 001/2021

Emenda nº 03

O presente projeto de lei visa alterar prazos no que se refere no que se refere ao Título III, Capítulo 1- da Tributação e do Orçamento que estabelece em seu capítulo I os planos e orçamentos.

A alteração será no que se refere ao Plano Plurianual(PPA) que de 30 de abril passaria a ser 30 de junho do primeiro ano de mandato do Prefeito Municipal.

O Plano Plurianual (PPA) é peça de planejamento estratégico do Município, no qual deverão constar as ações governamentais do Município para os próximos quatro anos e servirá de base para a elaboração das Leis de Diretrizes e de Orçamentos, ambas elaboradas de forma anual.

Diante da complexidade desta peça e da necessidade de elaborar um planejamento que objetive apresentar os principais problemas do município e propor as ações para resolvê-los, justifica-se a presente proposta de alteração destes prazos.

Além disso, é obrigatório apresentar estas propostas em audiências públicas e reuniões de conselho, o que se encontra com restrições no atual momento em que estamos.

Com base no exposto acima, solicitamos aos Nobres Vereadores, apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei seguindo os prazos estabelecidos na própria Lei Orgânica.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal